

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2.024

DA FINALIDADE: Credenciamento 002/2.024

PREÂMBULO

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA XAVANTINA, pessoa jurídica de direito público devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.523.136/0001-30, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingú, 249, Centro, Nova Xavantina - MT, CEP 78.690-000, por intermédio do seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 93/2024, obedecendo às disposições no art. 6º, inciso XLIII c/c Artigo 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal de nº 2.394/2022 e alterações posteriores, **Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024**, Decreto Municipal nº 5.669, de 26 Janeiro de 2024 subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram, **sob a gestão da Secretária Municipal de Saúde do Município de Nova Xavantina - MT.**

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. DO LOCAL, DATA E HORA: Os cadastramentos/credenciamentos serão efetuados com a apresentação de toda documentação necessária descrita neste Edital, a partir do dia **09/08/2.024 a 09/08/2.025**, na prefeitura Municipal de Nova Xavantina, setor de Licitações, sito à Rua José Rosalino da Silva, 2 – centro – Nova Xavantina – MT, de segunda à quinta-feira, das 12:00 às 18:00 horas e na sexta-feira das 07:00 as 13:00 horas.

1.2. O Edital e seus Anexos poderão ser requeridos pessoalmente das 12:00 às 18:00 horas (segunda a quinta-feira) e das 07:00 às 13:00 horas (sexta-feira), na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, ou pelo e-mail: licitação@novaxavantina.mt.gov.br, bem como poderá ser acessado pelo *website*: www.novaxavantina.mt.gov.br. **INFORMAÇÕES:** Telefone: (66) 3438-3362/ 3438-2653.

2. DO OBJETO

2.1. Torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo inscrições para **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PROFISSIONAIS E PLANTÕES MÉDICOS E SUAS ESPECIALIDADES, ENFERMEIROS, BIOMÉDICO, FARMACÊUTICO,**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

FISIOTERAPEUTA, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE RAIO-X E TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3. APRESENTAÇÃO:

3.1. Os interessados deverão apresentar um envelope fechado com pen drive, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

AO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT

CREDENCIAMENTO: Nº 002/2024

NOME DA EMPRESA LICITANTE:

CNPJ:

E-MAIL:

TELEFONE:

NOME DO CONTATO:

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

- a)** Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b)** Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2. Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- a)** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c)** Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

f) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento que tenham influência sobre o presente processo, visando combater e prevenir práticas de nepotismo, considerando-se para tanto os conceitos legalmente previstos de incompatibilidade de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante.

4.2.1 São condições para credenciamento dos profissionais:

a) Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;

b) Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

4.3. À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis**, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

4.4. O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

4.5. Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais.

4.6. Porquanto **a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados**, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

4.7. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

4.7.1. Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

4.7.2. Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

4.8. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

5. FONTE DE RECURSOS

5.1. O objeto deste Edital terá seu custo coberto com os recursos provenientes da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2.024, nas seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotações Orçamentárias:

Dotação: 07.001.10.302.0015.1028.3.3.90.39.00.00.00.00 - 167

Fonte: 1.500.100.2000

6. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. Os interessados deverão apresentar o requerimento de credenciamento à Comissão Permanente de Licitação instruído com os documentos referidos no título 7 deste Edital, **TUDO NA FORMA DIGITAL E ASSINADO COM CERTIFICADO DIGITAL A1 À A3, ICP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

BRASIL, PODENDO SER ENTREGUES NA FORMA PRESENCIAL A COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM PEN DRIVE DENTRO DE UM ENVELOPE.

OBS: O HORÁRIO DE ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA É DE SEGUNDA A QUINTA DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS E NA SEXTA FEIRA DAS 07:00 ÀS 13:00.

6.2. No requerimento, o interessado deverá declarar expressamente sua plena ciência e concordância com os termos do credenciamento.

6.3. Ressalvados os documentos elaborados e firmados pelo responsável legal da pessoa jurídica interessada, todos os demais documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório, ou em cópia simples acompanhadas dos originais para autenticação pelo servidor público.

6.4. O marco temporal para a aferição da validade das certidões apresentadas será o dia do protocolo do requerimento.

6.5. Para as certidões que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias contados de sua emissão, salvo disposição expressa em sentido contrário neste Edital.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;
- d)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual da sede do licitante, expedidas pela (PGE) e SEFAZ, ressalvado os casos de unificação;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais para com o município sede da Licitante;
- e) Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (F.G.T.S.), ou documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”; e,
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nos termos da Lei 12.440/2.011 e Resolução Administrativa Nº 1.470/2.011 Tribunal Superior Do Trabalho.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da Sede da licitante –**AUTOR E RÉU**, cuja data de expedição não anteceda em mais de **90 (noventa) dias** à data da realização da sessão de abertura documentos.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) Certidão de inscrição e registro da Pessoa Jurídica a ser credenciada junto ao CRM conforme Resolução CFM de nº 1980/2011.

Parágrafo único. As certidões deverão ser apresentadas também nos casos em que seja profissional não-médico e que irá se credenciar na atividade de enfermagem, técnico de raio-X e as demais que constam na tabela do item 3 e que estejam sujeitas legalmente ao controle e à inscrição em outro conselho, desde que não esteja vinculado a empresa da alínea “a”, hipótese que será dispensado da apresentação;

- b) Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços, bem como, nos casos em que seja profissional não-médico e que irá se credenciar na atividade de enfermagem, técnico de raio-x e as demais que constam na tabela do item 3 (ANEXO I) e que estejam sujeitas legalmente ao controle e à inscrição em outro conselho.

- c) Diploma de conclusão de curso de medicina emitido/revalidado há, pelo menos 02 (dois) anos;

Parágrafo único. Diploma de conclusão do respectivo curso técnico ou equivalente, conforme exigência legal também nos casos em que seja profissional não-médico e que irá se credenciar na atividade de enfermagem, técnico de raio-X e as demais que constam na tabela do item 3.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

d) Cópia dos diplomas e documentação comprobatória da especialidade médica, contendo o número do Registro de Qualificação de Especialidade – RQE; e,

e) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo único. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características compatíveis com o objeto deste certame

7.5. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

7.5.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; **(conforme modelo anexo III);**

7.5.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; **(conforme modelo anexo III);**

7.5.3. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; **(conforme modelo anexo III);**

7.5.4. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; **(conforme modelo anexo III);**

7.5.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; **(conforme modelo anexo III);**

7.5.6. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; **(conforme modelo anexo III);**

7.5.7. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo III);**

7.5.8. Extrato emitido pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), ou pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) ou ainda [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS;);

7.6. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006

7.6.1. Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; **(conforme modelo anexo IV);**

7.6.2. Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; **(conforme modelo anexo IV);**

7.6.3. A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021;

7.6.5. Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo **(ANEXO VII).**

7.6.6 A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto as empresas que se enquadrarem no item 7.6.

7.6.7. A proponente inabilitada poderá **apresentar nova documentação, conforme item 6.**

7.6.8. As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

7.6.9. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

7.6.10. A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO

8.1. ESCLARECIMENTOS

8.1.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

8.2. IMPUGNAÇÃO

8.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até **3 (três) dias úteis** a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

8.2.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacao@novaxavantina.mt.gov.br ou protocolizados no local e horário indicados no item 6.1 deste edital.

8.3. RECURSO

8.3.1. Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso.

O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

8.3.2. Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail licitacao@novaxavantina.mt.gov.br

8.3.3. O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

8.3.4. A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

8.3.5. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo:

Negar admissibilidade ao recurso, justificando;

Motivadamente, reconsiderar a decisão;

Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

8.3.6. O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

8.3.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.

8.3.8. Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

8.3.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO DESCRENCIAMENTO E PENALIDADES

9.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a)** Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b)** O CREDENCIADO que entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do município de Nova Xavantina;
- c)** Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d)** O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- e)** A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 11.3.

9.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

9.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

10.2. Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.

10.3. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

10.4. A empresa CREDENCIADA deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Xavantina a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por 90 dias em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

10.5. Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

a) Assiduidade;

b) Pontualidade;

c) Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

10.6. Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

10.7. Nas situações em que o médico indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o plantão não seja realizado.

10.8. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

10.9. Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

10.10. A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

10.11. Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

10.12. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de Nova Xavantina ou terceiros.

10.13. É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

10.14. Em caráter excepcional, conforme disposto na Lei de nº 14.133/2021, os CREDENCIADOS ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município compete, pela Secretaria Municipal requisitante (Gestora da Contratação):

11.1. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

11.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

11.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

11.4. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

11.5. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

11.6. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

11.7. Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

11.8. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

11.9. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

11.10. Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

11.11. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

11.12. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

12. DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E ESCALA

12.1. Concluída o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio de demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.

12.2. Com ciência e concordância das empresas credenciadas e a critério da Secretária Municipal de Saúde, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quanto a distribuição não for equitativa.

12.3. Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente pessoais e aleatórios.

12.4. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização do serviço, a comissão realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.

12.5. A ausência do representante da empresa na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita a empresa ao aceite tácito da distribuição de demandas (escalas) resultante da sessão.

12.6. O Departamento de Saúde poderá apresentar uma proposta de escala prévia, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada lote. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.

12.7. A escala final dos serviços poderá ser apresentada em sessão pública complementar designada especialmente para este fim e/ou publicado no diário oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

12.8. A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados.

12.9. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte do Departamento de Saúde.

12.10. A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.

12.11. Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da entrega da documentação.

12.12. Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO dos lotes, obedecidas as regras de distribuição das demandas.

12.13. A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, será realizada na Sessão Pública, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado, seguindo padrões estritamente pessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

12.14. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

12.15. Ao término de cada sessão pública, após análise dos documentos, caso exista algum documento que não atenda ao solicitado neste Edital, será agendada sessão pública complementar após **05 (cinco) dias úteis**, para que as empresas possam complementar a documentação.

DISTRIBUIÇÃO DE ESCALAS

12.16. O Município poderá proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva **DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA DAS ESCALAS/QUANTITATIVOS ATÉ O FECHAMENTO TOTAL DOS PLANTÕES CONFORME NECESSIDADE**, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento;

12.17. Em até 10 dias a Secretaria de Saúde oficiará todos os credenciados com contrato assinado e publicado, sobre as datas e turnos dos plantões/escalas/serviços que deverão ser prestados por cada um dos contratados no mês subsequente, sendo que todos os credenciados deverão informar, no prazo máximo de 10 dias corridos, os nomes dos médicos que realizarão os plantões/escalas/serviços em cada dia/turno da escala a eles atribuída.

13. FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

13.1. Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.

13.2. Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

13.3. O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

13.4. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

13.5. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

13.6. A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13.7. O Município de Nova Xavantina não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

13.8. O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução, acrescido de 90 (noventa) dias corridos para o recebimento definitivo dos serviços.

13.9. Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

13.10. O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

13.10.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

13.11. LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados no Centro de Especialidades Médicas (CEM) e Hospital Municipal.

13.12. SUBCONTRATAÇÃO: NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL OU PARCIAL do objeto deste credenciamento.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

14.1. O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

14.2. A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

14.3. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

14.4. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

14.5. O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

14.6. O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

14.7. Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

14.8. Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

14.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

14.10. Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

14.12. O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

não serão objeto de reajuste de preços.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO e VIGÊNCIA

15.1. A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde através da nomeação de fiscais de contratos, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretário de Saúde gestor (a) deste credenciamento.

15.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.3. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

Da Vigência:

15.4. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e finalizará após 05 (cinco) anos desta publicação.

15.5. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

15.6. DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

15.7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

16. DAS SANÇÕES

16.1. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

16.2. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

17.2.1. Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

17.3. O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.

17.3.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

17.4. A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.4.1. Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

17.5. Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

17.6. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

17.6.1. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

17.7. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

17.8. Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

17.8.1. Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

17.8.2. Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

17.8.3. Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

17.8.4. Decretar falência ou insolvência civil;

17.8.5. Realizar dissolução da sociedade;

17.8.6. Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

17.8.7. Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

17.8.8. Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

18.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

18.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação, situada Rua José Rosalino da Silva, 2 – centro – Nova Xavantina – MT, na Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT, bem como a Secretaria Municipal de Saúde.

19.2. Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, Rua José Rosalino da Silva, 2 – centro – Nova Xavantina – MT, na Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT, telefone (66) 3438-3362 e na Secretaria Municipal de Saúde, ou através do e-mail saude@novaxavantina.mt.gov.br.

19.3. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

19.4. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

19.4.1. Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

19.4.2. A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

19.4.3. Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

19.4.4. A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e- mail e passarão a integrar o edital.

19.5. Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

19.6. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

19.7. A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

19.8. O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

19.9. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

19.10. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

19.11. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

20. FAZEM PARTE DESTA EDITAL

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo

Anexo III – Modelo de Declarações Unificadas

Anexo IV – Modelo de Declarações de ME/EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo VI – Relação dos Profissionais que se responsabilizarão pelos serviços

Anexo VII – Declaração de idoneidade.

Nova Xavantina - MT, 22 de julho de 2024.

João Machado Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 013/2.024

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objetivo o **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PROFISSIONAIS E PLANTÕES MÉDICOS E SUAS ESPECIALIDADES, ENFERMEIROS, BIOMÉDICO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE RAIO-X E TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para atendimento de modo a complementar (art.197 c/c art.199 da CF) os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Xavantina-MT.

1.2. Conforme o caso, os serviços serão solicitados e executados nas Unidades que compõem a Rede Municipal de Saúde, conforme designação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como no estabelecimento particular do contratado.

2. JUSTIFICATIVA.

2.1. A vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197, da Constituição Federal, e que a saúde é direito de todos e dever do Estado e do Município. Os serviços de credenciamento são necessários para atender a demanda de pacientes do município de Nova Xavantina – MT, por atendimento nas referidas especialidades. Além do interesse do município em dispor de assistência mais ampla aos usuários do SUS, garantindo aos pacientes o tratamento adequado.

A complementação do SUS pela iniciativa privada é ratificada pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8080/1990, desde que insuficiente a oferta de serviços próprios de saúde locais diante da demanda, com preferência para as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos:

“Art. 24 Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) **poderá recorrer, mediante contrato ou convênio, aos serviços ofertados pela iniciativa privada.** (...)”

Considerando que é inviável a competição para contratação de profissionais da área da saúde através de processo licitatório comum. Faz-se necessário a contratação para atender as necessidades do município de Nova Xavantina - MT por meio de

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, para atendimento da população.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2989497547	DESLOCAMENTO PARA CIDADES ATÉ A DISTÂNCIA DE 1200 KM - IDA E VOLTA - DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO ENFERMEIRO	UND	600	R\$750,00	R\$450.000,00
2	2989497548	DESLOCAMENTO PARA CIDADES ATÉ A DISTÂNCIA DE 1200 KM - IDA E VOLTA - DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO MÉDICO	UND	400	R\$1.300,00	R\$520.000,00
3	2989497549	DESLOCAMENTO PARA CIDADES ATÉ A DISTÂNCIA DE 1200 KM - IDA E VOLTA - DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO TÉCNICO OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM	UND	600	R\$500,00	R\$300.000,00
4	2989497541	DESLOCAMENTO PARA CIDADES ATÉ A DISTÂNCIA DE 600 KM - IDA E VOLTA - DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO ENFERMEIRO	UND	500	R\$350,00	R\$175.000,00
5	2989497542	DESLOCAMENTO PARA CIDADES ATÉ A DISTÂNCIA DE 600 KM - IDA E VOLTA - DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO MÉDICO	UND	500	R\$650,00	R\$325.000,00
6	2989497546	DESLOCAMENTO PARA CIDADES ATÉ A DISTÂNCIA DE 600 KM - IDA E VOLTA - DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO TÉCNICO OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM	UND	600	R\$225,00	R\$135.000,00
7	2989497550	DESLOCAMENTO PARA CIDADES COM DISTANCIA ACIMA DE 1200 KM - IDA E VOLTA - DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO ENFERMEIRO	UND	300	R\$1.000,00	R\$300.000,00
8	2989497551	DESLOCAMENTO PARA CIDADES COM DISTANCIA ACIMA DE 1200 KM - IDA E VOLTA - DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO MÉDICO	UND	150	R\$2.600,00	R\$390.000,00
9	2989497552	DESLOCAMENTO PARA CIDADES COM DISTANCIA ACIMA DE 1200 KM - IDA E VOLTA - DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO TÉCNICO OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM	UND	400	R\$700,00	R\$280.000,00
10	2989498482	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO ESPECIALIZADO NA AREA DE SAUDE DO TIPO FONOAUDIOLOGO	HORA	2400	R\$50,33	R\$120.792,00
11	2989497556	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO BIOMÉDICO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	500	R\$500,00	R\$250.000,00
12	2989497505	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO BIOMEDICO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVISO	UND	700	R\$250,00	R\$175.000,00
13	2989497475	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO ENFERMEIRO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	1000	R\$500,00	R\$500.000,00
14	2989497492	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO ENFERMEIRO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVISO.	UND	700	R\$250,00	R\$175.000,00
15	2989497481	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO FARMACÊUTICO/BIOQUIMICO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	400	R\$500,00	R\$200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

16	2989497504	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO FARMACÊUTICO/BIOQUIMICO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVISO	UND	1000	R\$250,00	R\$250.000,00
17	2989497480	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO FISIOTERAPEUTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	300	R\$500,00	R\$150.000,00
18	2989497494	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO FISIOTERAPEUTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVISO.	UND	560	R\$250,00	R\$140.000,00
19	60066	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO ANESTESISTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	600	R\$2.800,00	R\$1.680.000,00
20	2989497538	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO ANESTESISTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVISO	UND	800	R\$1.400,00	R\$1.120.000,00
21	60068	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO CIRURGIAO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	300	R\$2.600,00	R\$780.000,00
22	2989497508	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO CIRURGIAO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVISO	UND	700	R\$1.300,00	R\$910.000,00
23	2989497486	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO GENERALISTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	1000	R\$1.300,00	R\$1.300.000,00
24	2989497512	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MEDICO GENERALISTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVISO	UND	1000	R\$650,00	R\$650.000,00
25	2989497557	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO GINECOLOGISTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	200	R\$2.600,00	R\$520.000,00
26	2989497537	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO GINECOLOGISTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVISO	UND	200	R\$1.300,00	R\$260.000,00
27	2989497484	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO ORTOPEDISTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	250	R\$2.600,00	R\$650.000,00
28	2989497506	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO ORTOPEDISTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVISO	UND	250	R\$1.300,00	R\$325.000,00
29	2989497485	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO OTORRINO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	300	R\$2.600,00	R\$780.000,00
30	2989497511	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO OTORRINO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVISO	UND	350	R\$1.300,00	R\$455.000,00
31	60067	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO PEDIATRA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	420	R\$2.600,00	R\$1.092.000,00
32	2989497510	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO PEDIATRA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVISO	UND	420	R\$1.300,00	R\$546.000,00
33	2989497526	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO RESPONSÁVEL TÉCNICO BANCO DE SANGUE, ENFERMEIRO HEMOTERAPIA OU HEMATOLOGIA.	UND	15	R\$3.000,00	R\$45.000,00
34	2989497540	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO RESPONSÁVEL TÉCNICO BANCO DE SANGUE, MEDICO HEMOTERAPIA OU HEMATOLOGIA.	UND	15	R\$3.000,00	R\$45.000,00
35	2989497487	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	2000	R\$225,00	R\$450.000,00
36	60069	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVISO.	UND	500	R\$112,00	R\$56.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

37	2989497488	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	370	R\$160,00	R\$59.200,00
38	60070	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVISO.	UND	370	R\$90,00	R\$33.300,00
39	2989497489	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO TÉCNICO DE LABORATÓRIO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	100	R\$160,00	R\$16.000,00
40	60071	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO TÉCNICO DE LABORATÓRIO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVISO.	UND	100	R\$90,00	R\$9.000,00
41	2989497490	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO TÉCNICO DE RAO X, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	200	R\$250,00	R\$50.000,00
42	60072	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO TÉCNICO DE RAO X, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVISO.	UND	200	R\$125,00	R\$25.000,00
VALOR UNITÁRIO						R\$16.692.292,00

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

5.1. Os serviços deverão ser realizados no **CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM), e HOSPITAL MUNICIPAL DR. DAERCIO OLIVEIRA MORAES NOVA XAVANTINA – MT**, mediante apresentação de encaminhamento emitida pela Central de Regulação da secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Os relatórios obrigatórios deverão ser entregues, mensalmente, na Central de Regulação ou no setor administrativo do Hospital, mensalmente até o 5º dia útil subsequente ao mês de competência, com período compreendido do 1º (primeiro) ao último dia do mês da realização das consultas e cirurgias.

5.3. A Contratada atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, utilizando-se de materiais, insumos e equipamentos próprios, **exceto quando disponibilizados pela SMS, conforme pré-definido no instrumento contratual e neste termo de referência.**

5.4. O prazo de execuções dos serviços ocorrerá com data e horário marcados pela Central de Regulação, sendo que obedecerá ao horário de atendimento do CEM das 7 horas as 11 horas e 13 horas as 17 horas, de segunda-feira a sexta – feira, excetos os feriados.

5.5. A contratada receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados por meio de envio do Protocolo de Encaminhamento e Relatório Mensal e após o ateste do respectivo fiscal de contrato – art.117 da Lei de nº 14.133/21.

5.6. Pedido de retorno somente poderá ser entregue para os pacientes que precisa retornar após exames, retorno para realizar procedimentos ambulatorial, cirurgia, e nos casos de tratamento prolongados (quando há necessidade periódica de reavaliação e até modificações terapêuticas).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

5.7. Os atendimentos deverão ser feitos através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

5.8. A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

5.9. Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal/equipe com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina na especialidade de atuação;

5.10. Para as cirurgias os usuários deverão ser atendidos mediante apresentação de Laudo de Autorização de Internação Hospitalar – AIH com autorização do médico responsável do Município e pelo CONTRATANTE.

5.11. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da CONTRATADA, deverá comunicar-se com o CONTRATANTE para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus ao CONTRATANTE.

5.12. O número de pacientes para ser atendidos por dia ou por mês poderá variar de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração do preço estipulado no credenciamento;

6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

6.1. A contratante deverá disponibilizar a agenda de trabalhos até o dia 20 para o mês subsequente, disponibilizando data e horário e local para os atendimentos, para que os contratados se adequem, organizem para realizar os atendimentos.

6.2. A execução dos serviços será fiscalizada pelo respectivo fiscal de contrato e Secretaria Municipal de Saúde, a qual compete, designar os benefícios, em sistema de rodízio aos proponentes credenciados (e seus profissionais filiados na mesma empresa credenciada), numa mesma modalidade e nas mesmas quantidades, visando a melhor distribuição dos serviços.

6.3. A distribuição das consultas e cirurgias será de acordo com o número de profissionais credenciados e a demanda do município.

6.4. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada o profissional constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do profissional para o atendimento imediato do paciente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

6.5. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a profissional que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade deste, para outra que já atuou.

6.6. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada ao profissional pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

6.7. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

6.8. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

7. DO VALOR

7.1. A remuneração pelos serviços objeto deste credenciamento será feita com base nos valores expostos no Anexo I, sendo estimado o valor máximo total anual pela prestação dos serviços de **R\$16.692.292,00 (dezesseis milhões, seiscentos e noventa e dois mil e duzentos e noventa e dois reais)**.

7.1.2. Os valores somente serão pagos após confirmação da prestação dos serviços, uma vez que o pagamento está condicionado à sua efetiva execução.

7.1.3. A Administração não se obriga a solicitar a execução de todos os serviços contratados ou oferecidos no presente chamamento, pois são apenas estimativa de consumo, não obrigando a Administração à sua contratação.

7.2. No valor contratado já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, impostos e despesas com alimentação, diárias e qualquer outros custos necessários para execução dos Serviços Contratados.

7.3. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto, após a confirmação da prestação e o seu pagamento.

8. DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS

8.1. As despesas com o presente procedimento para o ano de 2.024 correrão a cargo das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotações Orçamentárias:

Dotação: 07.001.10.302.0015.2028.3.3.90.39.00.00.00.00 – 167

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

Fonte: 1.500.100.2000

8.2. Os recursos financeiros utilizados para custear a contratação são oriundos da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal de serviço com todas as certidões, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data de emissão;
- b) Endereçada à Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, CNPJ 15.024.045/0001-73 – Fundo Municipal de Saúde.
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) A especificação dos serviços prestados.

8.4. O gestor do contrato somente atestará a execução do objeto para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

8.5. Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá protocolar a Nota Fiscal/Fatura com todas as certidões na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Xavantina - MT, especificando os serviços prestados, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal e acompanhada de documentação que comprove sua regularidade fiscal.

8.6. As contas serão pagas em até 30 (trinta) dias, contados imediatamente após a data de protocolização da nota fiscal atestada.

8.6.1 Após o protocolo da nota fiscal atestada, o município providenciará a liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias.

9. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

9.1. A execução dos serviços descritos e neste Termo de Referência (item 3) poderá ser solicitada também em dias de mutirão da saúde em horários e dias excepcionais, desde que devidamente motivado, sendo que a contratante deverá comunicar formalmente a contratada com no mínimo 10 dias de antecedência;

9.2. A CREDENCIADA ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após assinatura do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

9.3. Para os serviços deste objeto, estes deverão ser prestados no Centro de Especialidades Médicas e no Hospital Municipal no município de Nova Xavantina – MT evitando despesas com locomoção dos usuários para outros municípios;

9.4. A CREDENCIADA deverá se responsabilizar pela emissão de solicitação de exames, atestados e outros documentos aos pacientes, sem qualquer ônus ao município;

9.5. A credenciada responderá por todos os serviços prestados no atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falha em que o paciente se sentir lesado, devendo atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

9.6. Garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Prever em sua programação financeira e orçamentária, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato.

10.2. Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato.

10.3. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a Contratada está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato.

10.4. Fiscalizar, na forma disposta no contrato e, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades.

10.5. Os serviços contratados estarão sob regulação instituída pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser todo e qualquer serviço regulado e supervisionado.

10.6. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

10.7. A contratante não se responsabiliza pelos pacientes faltosos, ou seja, não ressarcirá os profissionais pelas consultas ou procedimento em que o paciente faltar.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. REGULARIDADE JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização

11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- h) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);
- i) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual da sede do licitante, expedidas pela (PGE) e SEFAZ, ressalvado os casos de unificação;
- j) Certidão Negativa de Tributos Municipais para com o município sede da Licitante;
- k) Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (F.G.T.S.), ou documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”; e,
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nos termos da Lei 12.440/2.011 e Resolução Administrativa Nº 1.470/2.011 Tribunal Superior Do Trabalho.

11. 3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- b) Certidão negativa de pedido de falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da Sede da licitante –**AUTORE RÉU**, cuja data de expedição não anteceda em mais de **90 (noventa) dias** à data da realização da sessão de abertura documentos.

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) Certidão de inscrição e registro da Pessoa Jurídica a ser credenciada junto ao CRM conforme Resolução CFM de nº 1980/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

Parágrafo único. As certidões deverão ser apresentadas também nos casos em que seja profissional não-médico e que irá se credenciar na atividade de enfermagem, técnico de raio-X e as demais que constam na tabela do item 3 e que estejam sujeitas legalmente ao controle e à inscrição em outro conselho, desde que não esteja vinculado a empresa da alínea “a”, hipótese que será dispensado da apresentação;

b) Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços, bem como, nos casos em que seja profissional não-médico e que irá se credenciar na atividade de enfermagem, técnico de raio-x e as demais que constam na tabela do item 3 e que estejam sujeitas legalmente ao controle e à inscrição em outro conselho.

c) Diploma de conclusão de curso de medicina emitido/revalidado há, pelo menos 02 (dois) anos;

Parágrafo único. Diploma de conclusão do respectivo curso técnico ou equivalente, conforme exigência legal também nos casos em que seja profissional não-médico e que irá se credenciar na atividade de enfermagem, técnico de raio-X e as demais que constam na tabela do item 3.

d) Cópia dos diplomas e documentação comprobatória da especialidade médica, contendo o número do Registro de Qualificação de Especialidade – RQE; e,

e) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo único. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características compatíveis com o objeto deste certame

11.5. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

11.5.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

11.5.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021;

11.5.3. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

11.5.4. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.5.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

11.5.6. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;

11.5.7. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.;

11.5.8. Extrato emitido pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), ou pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) ou ainda <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>;

12. PENALIDADES

12.1. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, ou inexecução parcial ou total deste contrato, poderão ser aplicadas pela CONTRATANTE, nos termos do art. 162 e art. 156, incisos I, II, III e IV da Lei 14.133/21, mediante publicação em Jornal Oficial, as seguintes penalidades:

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na execução dos serviços, a Administração poderá aplicar ao Credenciado, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei n. 14.133/21:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 1 (mês) para atendimento não realizados, sem justificativas.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Se o Credenciado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da PREFEITURA, o respectivo valor será descontado dos créditos que o Credenciado possuir com esta PREFEITURA e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela ASSESSORIA JURÍDICA;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13. DESCREDENCIAMENTO

13.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte da contratada, mediante comunicação expressa, de uma à outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento, desde que devidamente formalizada.

13.2. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

13.3. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

13.4. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

13.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

13.6. Em razão de caso fortuito ou força maior;

16.7. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

13.8. Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de credenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

13.9. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.10. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

13.11. A partir de três denúncias na ouvidoria pública, seja essas denúncias comprovadas, poderá haver o descredenciamento.

13.12. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/21.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Nova Xavantina - MT, 22 de julho de 2024.

Daianna Jéssica Rocha Batista
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.045/0001-73, com sede na Rua José Rosalino da Silva, 2, centro, CEP 78.690-000, Município de Nova Xavantina, Estado do Mato Grosso, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOÃO MACHADO NETO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº *****- SSP-MT e do CPF sob nº *****, residente e domiciliado nesta Cidade de Nova Xavantina, Mato Grosso, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, Município _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ Fone/Fax: _____, “e-mail”: _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, (qualificação e residência) portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato é **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PROFISSIONAIS E PLANTÕES MÉDICOS E SUAS ESPECIALIDADES, ENFERMEIROS, BIOMÉDICO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE RAIOS-X E TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3. O Termo de Referência;

1.4. O Edital da Licitação;

1.5. A Proposta do contratado;

1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE Nº 002/2024, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO:

1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante;
2. Impedimento Municipal para execução;
3. Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
4. Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
5. Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
6. Atrasos na liberação dos recursos;
7. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
8. Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
9. Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
10. Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
11. Vícios verificados nos serviços;
12. Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
13. Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
14. Anulação do contrato por natureza diversa;
15. Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.
16. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro;
17. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

- n) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93,
- o) §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- q) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- r) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- s) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- h)** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- i)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- j)** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- k)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- l)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- m)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- n)** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- o)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- p)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- q)** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

- r)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- t)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- u)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- v)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- w)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- x)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- y)** Apresentar os empregados devidamente identificados.
- z)** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- aa)** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- bb)** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- cc)** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- dd)** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- ee)** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

- ff)** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- gg)** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- hh)** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- ii)** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- j)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- k)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- I)** Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3.** Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotações Orçamentárias:

Dotação: 07.001.10.302.15.2028. 3.3.90.39.00.00.00.00 – 167

Fonte: 1.500.100.2000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS ÔMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c)** “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Compreendem os serviços a serem prestados:

- a)** O atendimento aos usuários que buscam a Unidade Mista de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b)** Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Nova Xavantina;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

- c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;
- e) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- f) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- h) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- i) Obedecer ao Código de Ética Médica.
- j) Realizar consultas eletivas, demandas espontâneas, receitas de medicamentos, atestados somente para pacientes em consulta, procedimentos de urgência e emergência, Regulação de vagas no SAMU, encaminhamentos de pacientes para hospitais de referência, acompanhamentos de pacientes na ambulância na regulação de vaga o.

18.2. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

18.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

18.4. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;

18.5. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

18.6. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

18.7. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

18.8. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

18.9. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

18.10. A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.

CLÁUSULA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina-MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Nova Xavantina-MT, de de 2.024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PREFEITO
CONTRATANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PROFISSIONAIS E PLANTÕES MÉDICOS E SUAS ESPECIALIDADES, ENFERMEIROS, BIOMÉDICO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE RAIO-X E TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1- Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2- Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4- Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5- Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6- Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Nova Xavantina-MT, de de 2.024.

Assinatura do representante legal

CPF:

CNPJ da empresa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP
(Empregador Pessoa Jurídica)

Ao
Município de Nova Xavantina/MT
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2024
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PROFISSIONAIS E PLANTÕES MÉDICOS E SUAS ESPECIALIDADES, ENFERMEIROS, BIOMÉDICO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE RAIO-X E TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua , nº, bairro,, CEP, Município, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Nova Xavantina-MT, de de 2.024.

Assinatura do representante legal
CPF:
CNPJ da empresa:

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.045/0001-73, com sede na Rua José Rosalino da Silva, 2 – centro, CEP: 78.690-000, Município de Nova Xavantina, Estado do Mato Grosso, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOÃO MACHADO NETO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº *****- SSP-MT e do CPF sob nº *****, residente e domiciliado nesta Cidade de Nova Xavantina, Mato Grosso, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento 001/2024 e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo nº 20/2024, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REPRESENTANTE OU PREPOSTO:	Nome: CPF: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):
CRM DA PESSOA JURÍDICA:	
CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA):	Telefone: Celular: E-mail:

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo possui o objetivo de efetivar o **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PROFISSIONAIS E PLANTÕES MÉDICOS E SUAS ESPECIALIDADES, ENFERMEIROS, BIOMÉDICO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE RAIOS-X E TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será realizado por CONSULTA/ESCALAS DE SERVIÇOS realizado.

2.2. No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

2.3. No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.

3.2. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

3.3. O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda.

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

4.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 05 (cinco) anos desta publicação.

4.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

4.3. DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

4.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

6.2. É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

7.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024** e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

8. DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da cidade de Nova Xavantina como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Xavantina-MT, de de 2.024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PREFEITO

Credenciado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

ANEXO VI
RELAÇÃO DOS MÉDICOS

Razão Social:	CNPJ:	Tel:
Endereço:	E-mail:	

Nome do(s) Médico(s) responsável(is) pela execução dos serviços	Especialidade	Registro no Conselho			Inscrição no CPF
		Nº Inscrição	Entidade	UF	

DECLARO, sob as penas da Lei, que os profissionais constantes da relação supra, compõem o corpo clínico da interessada, para fins de credenciamento junto ao Município de Nova Xavantina, sendo que todos possuem títulos de especialistas em suas respectivas áreas emitidos por instituição oficial devidamente reconhecida.

Os profissionais médicos acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos profissionais durante a vigência do Termo de Credenciamento, devendo, no entanto, ser apresentada nova relação de médicos do corpo clínico para aprovação pela contratante.

Local e data.

Assinatura e Carimbo do
Responsável Legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.024
Inexigibilidade nº 009/2.024
Credenciamento 002/2.024
Tipo: Chamamento Público 002/2.024

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(Razão Social do Licitante)....., CNPJ Nº por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSÃO TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa